

PARECER Nº , DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 984, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, relativo a solicitação de informações à Ministra de Estado do Meio Ambiente acerca das recomendações constantes do Acórdão 1.404/2012-Plenário do Tribunal de Contas da União.

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

O Requerimento acima epigrafado solicita à Ministra de Estado do Meio Ambiente informações sobre as medidas adotadas em relação às recomendações e considerações do Tribunal de Contas da União (TCU) contidas nos itens 9.2.1, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.4.2 do Acórdão 1.404/2012-Plenário, que trata de auditoria acerca da implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil em decorrência da Conferência Rio-92.

As recomendações e considerações emanadas a partir do referido Acórdão foram direcionadas aos Ministérios do Meio Ambiente (MMA) e da Pesca e Aquicultura (MPA) e, consoante o Requerimento nº 984, de 2012, são transcritas a seguir:

9.2.1 apresentem, no prazo de 120 dias, uma proposta conjunta dos dois órgãos [MMA e MAPA] acerca de um plano de ação para a implementação dos Comitês Permanentes de Gestão (CPGs) e seus respectivos Subcomitês Científicos e de Acompanhamento, priorizando a instalação dos CPGs mais críticos e apresentando os meios para operacionalizá-los, definindo prazos e responsáveis por tais medidas, em atendimento ao Decreto nº 6.981/2009, art. 3º, parágrafo único, e Portaria Interministerial nº 2/2009;

(...)

9.4.2 avaliem uma possível revisão do normativo que restringe a participação no Comitê Permanente de Gestão (CPG) exclusivamente para entidades com assentos no Conape, impedindo, assim, a participação de organizações não governamentais ambientais no processo decisório.

(...)

9.3.1 a ocorrência de casos em que os dados técnicos e científicos existentes e disponíveis não foram considerados no processo de tomada de decisão, como as solicitações de reduzir o período de defeso da lagosta e o restabelecimento do período de defeso da piramutaba, bem como o arrendamento de embarcações estrangeiras para a pesca de demersais de profundidade, o que afronta o disposto na Lei 11.959/2009, art. 2º, inciso XII e Decreto nº 6.981/2009, art. 1º e art. 5º, parágrafo único;

9.3.2 a ocorrência de caso em que o princípio da precaução não foi utilizado para embasar o processo decisório da CTGP, especificamente referente à autorização provisória para pesca durante o período de defeso do camarão-rosa no norte do país, o que afronta o disposto no Decreto 6.981/2009, art. 4º, § único;

9.3.3 a não disponibilização de dados e informações do Registro Geral da Pesca (RGP) relativas às licenças, permissões e autorizações concedidas para o exercício da atividade pesqueira ao MMA/Ibama, identificado no caso da Superintendência do Ibama em Santa Catarina e nas Atas da CTGP, o que afronta o disposto na Lei nº 10.683, de 2003, modificada pela Lei nº 11.958, de 2009, art. 27, inciso XXIV, alínea m.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 984, de 2012, obedece ao disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que confere prerrogativa a esta Casa para solicitar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Atende, igualmente, aos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, concernentes aos pedidos de informação a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação.

Consoante as normas regimentais, os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora e não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 984, de 2012.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator